



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.543, de 10 de junho de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Conjunto "Pe. Chico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção de contribuição de melhoria incidente no Conjunto "Pe. Chico", nesta cidade, em decorrência da pavimentação da Rua das Águias.

Art. 2º. A isenção será concedida "ex-offício", independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 1988

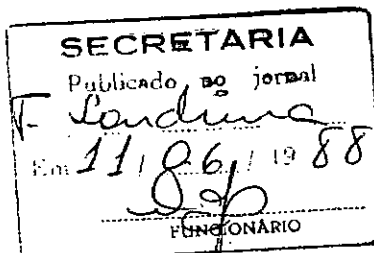
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA§ oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

417

Prefeitura do Município de Arapongas
LEI Nº. 1.543, DE 10 DE JUNHO DE 1988

Súmula: Dispõe sobre isenção de contribuição de melhoria no Conjunto "Pe. Chico".

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica autorizado o poder executivo a conceder isenção de contribuição de melhoria incidente no Conjunto "Pe. Chico", nesta cidade, em decorrência da pavimentação da Rua das Águas.

Art. 2º. — A isenção será concedida "ex-officio", independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de junho de 1988.

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

